

RESOLUÇÃO CAA 02/2013

Institui o Regime Especial de Estudos e estabelece condições para a sua concessão.

O Presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo - ESCOOP, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com decisão deste Colegiado, na reunião de 18/12/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar um regime especial de cumprimento de disciplina para possibilitar aos alunos a conclusão do curso,

CONSIDERANDO o conceito de "trabalho discente efetivo" da Resolução CNE/CES 03/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de definir responsabilidades e orientar os procedimentos acadêmicos e administrativos, compreendidos na concessão e execução do Regime Especial de Estudos,

RESOLVE:

Art. 1.º Considera-se Regime Especial de Estudos a modalidade de cumprimento de disciplina ou atividade acadêmica mediante a definição de trabalho discente efetivo, sob a forma de programa de estudos e trabalhos acadêmicos, realizados pelo aluno com orientação, acompanhamento e supervisão docente.

§ 1.º O cronograma de estudos e trabalhos acadêmicos compreenderá, entre outras atividades: preleções e aulas expositivas, atividades práticas supervisionadas, tais como, laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, exercícios, tarefas, estudos, consultas, pesquisas e elaboração de trabalhos escolares, estabelecidos previamente pelo professor responsável, além de encontros presenciais obrigatórios e contatos mediados pela tecnologia e outros meios acessíveis, definidos pelo professor.

§ 2.º A orientação, o acompanhamento e a supervisão docente devem respeitar os objetivos, os conhecimentos e as competências estabelecidas para a disciplina ou atividade acadêmica, bem como as finalidades do Regime Especial de Estudos.

§ 3º A disciplina e ou atividade acadêmica deve ser realizada com o mesmo nível de exigência da disciplina regular, bem como a avaliação do rendimento escolar.

§ 4º O Regime Especial de Estudos é concedido para o período letivo para o qual foi solicitado e não pode exceder o limite máximo de uma disciplina.

Art. 2º Deve constar no Projeto Pedagógico do Curso as disciplinas ou atividades acadêmicas que, devido à sua natureza ou às características de sua programação, não podem ser cursadas sob a forma de Regime Especial de Estudos.

Art. 3º Não será autorizado o Regime Especial de Estudos se a concessão possibilitar ao aluno a integralização do currículo e a conclusão do curso em duração inferior à mínima estabelecida pelo Projeto do Curso.

Art. 4º A concessão do Regime Especial de Estudos somente será concedida a alunos formandos que necessitem cursar até sete disciplinas, no máximo, para a conclusão do curso e que se incluam em uma ou mais das seguintes situações:

- I - coincidência de horários entre disciplinas ou atividades acadêmicas necessárias à conclusão do curso;
- II - em caso de disciplina ou atividade acadêmica sem oferta ou com turma/horário dissolvido;
- III - disciplina ou atividade acadêmica oferecida em horário que constitua impedimento de cursar por vinculação religiosa, desde que não haja alternativa de oferta desta;

Art. 5º O aluno deve solicitar o Regime Especial de Estudos durante o período de matrícula na Secretaria Acadêmica, justificando sua solicitação.

Parágrafo único. Compete ao aluno buscar no prazo estipulado pela Secretaria Acadêmica a resposta à sua solicitação.

Art. 6º O aluno, ao ter sua solicitação deferida, assume as seguintes obrigações:

I - efetuar a matrícula de acordo com os procedimentos correspondentes à disciplina ou atividade acadêmica com Regime Especial de Estudos autorizado, para que a matrícula seja confirmada e consolidada;

II - contatar o professor responsável, indicado pela Coordenação, até o término da 3.ª semana de aula do período letivo, para recebimento do cronograma de estudos e trabalhos acadêmicos, dos critérios para o desenvolvimento da disciplina ou atividade acadêmica, das atividades e instrumentos para avaliação do rendimento escolar e o estabelecimento dos encontros presenciais e mediados pela tecnologia;

III - cumprir o estabelecido no cronograma de estudos e trabalhos acadêmicos rigorosamente, comparecer aos encontros presenciais definidos e, realizar os

contatos mediados pela tecnologia e outros meios acessíveis, conforme as prescrições e condições estabelecidas pelo professor;

IV - assegurar-se de que a comunicação, os documentos ou os trabalhos enviados ao professor foram por este recebidos.

Art. 7º Ao professor responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão do Regime Especial de Estudos compete:

I - cumprir o plano de ensino da disciplina ou atividade acadêmica;

II - definir o cronograma de estudos e trabalhos acadêmicos a ser desenvolvido pelo aluno, discriminando as atividades e instrumentos que constituirão a avaliação do rendimento escolar;

III - estabelecer a metodologia de trabalho dos encontros presenciais obrigatórios e dos contatos mediados pela tecnologia e outros meios acessíveis;

IV - fornecer ao aluno o cronograma de estudos e trabalhos acadêmicos, de avaliações, de encontros presenciais obrigatórios e dos contatos periódicos mediados pela tecnologia e outros meios acessíveis, estabelecendo, em comum acordo com o aluno, quais os recursos tecnológicos ou outros serão usados para a comunicação;

V - orientar, acompanhar e supervisionar o aluno durante o desenvolvimento da disciplina ou atividade acadêmica, cumprindo os encontros presenciais e os contatos periódicos prescritos;

VI - assegurar-se de que o aluno está efetivamente recebendo as orientações, avaliações, comunicações e documentos encaminhados;

VII - efetuar o registro dos encontros presenciais, comprovar e arquivar de forma sistemática e sequencial os documentos relativos aos contatos periódicos realizados;

VIII - encaminhar à Secretaria Acadêmica, ao término do respectivo período letivo, a documentação comprobatória do desenvolvimento do Regime Especial de Estudos, compreendendo:

a) o cronograma de estudos e trabalhos acadêmicos e os instrumentos de avaliações;

b) a ficha de acompanhamento dos encontros presenciais, devidamente preenchida;

c) os comprovantes dos contatos periódicos efetuados por meio eletrônico;

d) o resultado das avaliações de rendimento escolar parcial e final.

Art. 8º À Secretaria Acadêmica compete:

I - receber a solicitação do aluno, no período de matrícula;

II - encaminhar a solicitação ao Coordenador de Curso em tempo hábil;



III - comunicar ao aluno sobre o deferimento ou indeferimento;

IV - realizar a matrícula do aluno na disciplina, no caso de deferimento, indicando-lhe o professor responsável pelo Regime Especial de Estudos;

V - efetuar, ao término do semestre, o registro da disciplina em Regime Especial de Estudos utilizando o mesmo procedimento das demais disciplinas.

Art. 9º Ao Coordenador de Curso compete:

I - deferir ou não a solicitação do aluno de acordo com esta Resolução, dando conhecimento da sua resposta à Secretaria Acadêmica;

II - indicar professor para a realização do Regime Especial de Estudos, no caso de deferimento da solicitação, e comunicar à Secretaria Acadêmica para que esta indique ao aluno o nome do professor;

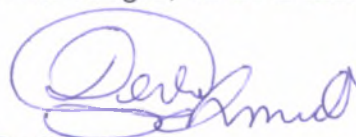
III - comunicar ao Professor, no caso de deferimento, fornecendo-lhe as orientações que se fizerem necessárias.

Art. 10º Às disciplinas cursadas sob a forma de Regime Especial de Estudos aplicam-se as normas de avaliação do rendimento escolar constantes no Regimento, sendo a frequência mínima obrigatória satisfeita com o cumprimento dos trabalhos efetivamente realizados pelo aluno em atendimento ao cronograma de estudos e trabalhos acadêmicos.

Art. 11 Casos omissos serão definidos pela Coordenação do Curso.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2013.



Derli Schmidt

Presidente